



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 04182/96

Origem: Secretaria de Estado da Administração

Natureza: Regularização funcional – verificação de cumprimento de Acórdão

Interessados: Maria Antonieta Neves Ivo

Manfredo Estevan Rosenstock (Advogado)

Vanildo Oliveira Brito (Defensor Público Geral)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO. Decisão reconhecedora da legalidade de provimento de cargo público. Assinação de prazo para adoção de medidas adequadas ao retorno ao cargo de Defensor Público. Mandamento endereçado à autoridade incompetente para cumprir a decisão. Necessidade de novo ato dirigido à autoridade pertinente. Questionamento quanto à competência do TCE/PB e pedido de sobrestamento dos autos. Não acolhimento de ambos. Assinação de prazo para providências cabíveis. Cumprimento. Concessão de registro de ato. Fixação de prazo à PBprev.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00639/13

RELATÓRIO

Sinteticamente, está sendo apreciada no presente caderno processual a regularização funcional da Sra. MARIA ANTONIETA NEVES IVO, a qual pretende ver reconhecida a legalidade da transferência do cargo de Assistente Jurídico, que inicialmente ocupava no âmbito da Administração Pública, para o cargo de Defensora Pública, com lotação na Procuradoria de Assistência Judiciária.

Através da Resolução RC2 – TC 00001/13, publicada em 24/01/2013, esta Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba decidiu **ASSINAR** prazo de **10 (dez) dias** para que o atual gestor da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Sr. VANILDO OLIVEIRA BRITO, adotasse as medidas cabíveis para cancelar o ato que tornou sem efeito a regularização funcional da Sra. MARIA ANTONIETA NEVES IVO e, via de consequência, fazê-la retornar ao cargo de Defensor Público, com todos os direitos e vantagens a ele inerentes, inclusive no aspecto remuneratório, sob pena de aplicação de multa, de tudo fazendo prova a este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 04182/96

Através do Documento TC 02728/13, de 05/02/2013, o Defensor Público Geral solicitou prorrogação do prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão, sendo deferido pelo Relator, cuja deliberação está sendo submetida ao referendo deste egrégio Colegiado.

Oficiado do deferimento do pedido de prorrogação em 14/02/2013, aos 19/03/2013, a mencionada autoridade anexou o Documento TC 05772/13. Com este, foram encaminhados os documentos de fls. 610/612, relativos à Portaria 203/2012 – DPPB/GDPG, de 15 de março de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado de 19 de março de 2013, comprovando-se haver tornado sem efeito a Portaria 224/GS/AS, de 20 de setembro de 2004, publicada no DOE de 22 de setembro de 2004, convalidando, assim, o ato que concedeu a regularização funcional no cargo de Defensora Pública da servidora MARIA ANTONIETA NEVES IVO, matrícula 77.996-2, publicado no DOE de 29 de maio de 1994.

O processo foi agendado para a presente sessão, com as intimações de estilo.

VOTO DO RELATOR

Como se vê, o Defensor Público Geral cumpriu a decisão desta 2ª Câmara ao convalidar o ato de regularização funcional da servidora na condição de Defensora Pública do Estado da Paraíba, cabendo à PBprev – Paraíba Previdência os atos remanescentes na linha de cumprimento da decisão, ante a aposentadoria da servidora no curso do presente processo.

Ante o exposto, **VOTO** no sentido de que esta egrégia Câmara decida: **referendar a prorrogação de prazo** deferida pelo Relator; **declarar cumprida** a Resolução RC2 – TC 00001/13; **conceder registro** à Portaria 203/2013 – DPPB/GDPG, de 15 de março de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado de 19 de março de 2013, que convalidou o ato que concedeu a regularização funcional no cargo de Defensora Pública da servidora MARIA ANTONIETA NEVES IVO, matrícula 77.996-2, publicado no DOE do dia 29 de maio de 1994; e **assinar prazo de 30 (trinta) dias** ao Presidente da PBprev, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, para demonstrar a adequação dos proventos da Senhora MARIA ANTONIETA NEVES IVO, matrícula 77.996-2, ao cargo de Defensora Pública, como forma de cumprimento integral da Resolução RC2 – TC 00001/13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 04182/96

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 04182/96**, referentes à regularização funcional da Sra. MARIA ANTONIETA NEVES IVO no cargo de Defensora Pública, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator em: **I) REFERENDAR a prorrogação de prazo** deferida pelo Relator; **II) DECLARAR CUMPRIDA** a Resolução RC2 – TC 00001/13; **III) CONCEDER REGISTRO** à Portaria 203/2013 – DPPB/GDPG, de 15 de março de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado de 19 de março de 2013, que convalidou o ato que concedeu a regularização funcional no cargo de Defensora Pública da servidora MARIA ANTONIETA NEVES IVO, matrícula 77.996-2, publicado no DOE do dia 29 de maio de 1994; e **IV) ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias** ao Presidente da PBprev, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, para demonstrar a adequação dos proventos da Senhora MARIA ANTONIETA NEVES IVO, matrícula 77.996-2, ao cargo de Defensora Pública, como forma de cumprimento integral da Resolução RC2 – TC 00001/13.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 02 de abril de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB